LEI Nº 563/2024, EM 07 DE MAIO DE 2024.

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC DE MÂNCIO LIMA, DEFINE SUA FORMA DE GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA – ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1° Fica criado o Fundo Municipal de fundo municipal de cultura – FMC no Município de Mâncio Lima, com o objetivo de captar recursos e gerar receitas para o desenvolvimento e a implantação de programas e projetos que visem a melhoria da infraestrutura e a promoção do turismo municipal.

Parágrafo Único. O FMC é vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação, responsável pela promoção da cultura no Município.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DO FUNDO E DA SUA APLICAÇÃO

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal de cultura – FMC:

I – Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II – Taxas e tarifas previstas em Lei;

III – Créditos adicionais suplementares a ele destinados;

IV – Transferências de recursos do ICMS;

V – Transferências de recursos da União ou do Estado;

Rua Mimosa Sá, 021, Centro, Mâncio Lima
CEP: 69.990-000, CNPJ: 04.059.671/0001-89.
Telefone: (68) 3343 1445 e-mail: gabinetemanciolima@gmail.com

VI – Contribuições, subvenções e auxílios da União, de Estados, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

VII – Doações de pessoas físicas e jurídicas;

VIII – Doações de entidades nacionais e internacionais;

IX – Recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência do órgão de turismo municipal;

X– Preços públicos cobrados pela prestação de serviços de turismo;

XI – Rendimentos obtidos com aplicação de seu próprio patrimônio;

XII – Outras receitas eventuais e demais recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao fundo.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial instalada no Município.

§ 2º Quando não estiverem sendo utilizados em suas finalidades próprias, os recursos do fundo deverão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele se reverterão.

§ 3º O saldo financeiro do FMC, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do FMC, tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – Custear e financiar as ações direcionadas às atividades de cultura no Município:

Rua Mimosa Sá, 021, Centro, Mâncio Lima
CEP: 69.990-000, CNPJ: 04.059.671/0001-89.
Telefone: (68) 3343 1445 e-mail: gabinetemanciolima@gmail.com

II – Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privados, de interesse do seguimento de culturais :

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução de atividades inerentes à política municipal de turismo;

IV – Contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos;

V – Apoio ao desenvolvimento de atividades voltadas à implantação e manutenção do sistema municipal de turismo;

VI – Incentivo ao uso de tecnologia ecologicamente equilibrada e não agressiva ao ambiente;

VII – Apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas, que utilizem ou degradem os recursos ambientais do Município e manutenção de um sistema de informações referentes a cultura, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações e a construção de banco de dados;

VIII – Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução política municipal de cultura;

IX – Pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados.

X – Outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação dos espaços do município;

§ 1º. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULTURA, editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades e das prestações de contas que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

§ 2º. Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de cultura.

Rua Mimosa Sá, 021, Centro, Mâncio Lima
CEP: 69.990-000, CNPJ: 04.059.671/0001-89.
Telefone: (68) 3343 1445 e-mail: gabinetemanciolima@gmail.com

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º Fica definido que o Conselho Municipal de Cultura – COMCULTURA tem a responsabilidade de gerir o Fundo Municipal de Cultura, observadas as diretrizes de um Conselho Representativo, Consultivo e Deliberativo.

Art. 5º O COMCULTURA é responsável pela movimentação bancária do FMC.

Art. 6º Compete ao COMCULTURA como Gestor do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I – Estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do FMC, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas em decisão colegiada e em obediência ao Plano de Aplicação de Recursos;

II – Apreciar a proposta orçamentária apresentada, antes que esta seja encaminhada para inclusão no Orçamento Municipal;

III – Analisar e aprovar as prestações de contas e os respectivos relatórios técnicos, relativos à aplicação dos recursos do FMC, antes de seu encaminhamento aos demais órgãos de controle;

IV – Encaminhar prestações de contas do FMC ao Ministério Público Estadual, ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal, conforme disposto nesta Lei e exigências gerais em relação aos recursos do Município;

V – Opinar, apoiar e participar da celebração de convênios e contratos previstos nesta Lei, aprovando os respectivos termos e condições, com a aprovação do colegiado em maioria simples da composição total.

Parágrafo Único. A fiscalização da aplicação dos recursos, será realizada pelo Controle Interno Municipal.

Art. 7º As funções de Conselho Representativo, Consultivo e Deliberativo do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão exercidas pelo Conselho Municipal de Cultura – COMCULTURA, cabendo-lhe:

I – Definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo, observado o disposto no §1º, do art. 3º desta Lei, encaminhando-os ao Órgão Municipal de Cultura para a elaboração do Plano de Aplicação de Recursos;

Rua Mimosa Sá, 021, Centro, Mâncio Lima
CEP: 69.990-000, CNPJ: 04.059.671/0001-89.
Telefone: (68) 3343 1445 e-mail: gabinetemanciolima@gmail.com

II - Aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Cronograma Físico Financeiro que compõem o Plano de Aplicação de Recursos apresentado pelo Órgão Municipal de Cultura;

III - Aprovar, após análise técnica do Órgão Municipal de Cultura, os projetos a serem financiados;

IV – Avaliar termos e condições de contratos e convênios que serão celebrados pelo FMC;

V – Realizar outras atribuições que lhe forem determinadas pela legislação de Cultura do Município.

Art. 8º Compete ao Órgão Municipal de Cultura, como Órgão Executivo do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I – Prover os recursos humanos e materiais adequados para o bom funcionamento do Fundo Municipal de Cultura – FMC e executar as funções de Secretaria Executiva do fundo;

II – Elaborar a proposta orçamentária do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, submetendo-a à apreciação do CONCULTURA em maioria simples da composição total, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, na época e na forma determinadas em Lei ou regulamento;

III – Elaborar Plano Anual de Trabalho e o respectivo cronograma de execução físico-financeiro, bem como, o consequente Plano de Aplicação de Recursos do FMC, submetendo-os à aprovação do COMCULTURA por maioria simples da composição total, conforme os critérios e prioridades por estes definidos;

IV - Celebrar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, que deverão ser aprovados pelo COMCULTURA em maioria simples da composição total, observando a legislação vigente;

V - Ordenar despesas com seus recursos, de acordo com a legislação pertinente;

VI - Prestar contas dos recursos empregados;

VII - Monitorar a execução dos projetos conveniados.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Rua Mimosa Sá, 021, Centro, Mâncio Lima
CEP: 69.990-000, CNPJ: 04.059.671/0001-89.
Telefone: (68) 3343 1445 e-mail: gabinetemanciolima@gmail.com

Art. 9º A contabilidade do FMC obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública e contabilização centralizada, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 10. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a contabilidade será de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos das aplicações definidas no Plano de Aplicação de Recursos, bem como, interpretar e apurar os resultados obtidos.

Art. 11. A prestação de contas far-se-á em forma contábil, a ser subscrita pelo responsável técnico competente, precedida de parecer do COMCULTURA, devendo ser apresentada para que possa ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município, sem prejuízo da possibilidade de requisição direta, pelo órgão competente oficiante, se for o caso.

CAPÍTULO VI
DAS DESPESAS, ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO

Art. 12. Constituem-se despesas do Fundo Municipal de Cultura:

I – O financiamento total ou parcial dos projetos e programas constantes do Plano de Aplicação de Recursos;

II – O atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, no cumprimento do Plano de Aplicações de Recursos;

III – O custeio das suas despesas de funcionamento.

Art. 13. Constituem ativos do Fundo Municipal de Cultura:

I - Disponibilidade monetária em bancos ou em caixas oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que, porventura, vierem a constituir.

Art. 14. Constituem passivos do Fundo Municipal de Cultura as obrigações de qualquer natureza que, porventura, venham a assumir para a manutenção e o funcionamento da cultura.

Rua Mimosa Sá, 021, Centro, Mâncio Lima
CEP: 69.990-000, CNPJ: 04.059.671/0001-89.
Telefone: (68) 3343 1445 e-mail: gabinetemanciolima@gmail.com

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15. FMC somente poderá ser extinto:

I – Mediante Lei Municipal, após justificativa administrativa;

II – Mediante decisão judicial.

Parágrafo Único. O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Poder Público Municipal, na forma estabelecida em Lei ou decisão judicial, se for o caso.

Art. 16. Os demonstrativos financeiros do FMC obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Cultura não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Cultura – COMCULTURA.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mâncio Lima – AC, 07 de maio de 2024.

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

Rua Mimosa Sá, 021, Centro, Mâncio Lima
CEP: 69.990-000, CNPJ: 04.059.671/0001-89.
Telefone: (68) 3343 1445 e-mail: gabinetemanciolima@gmail.com